



REGULAMENTO DE INCUBAÇÃO DE PROJECTOS, NEGÓCIOS E EMPRESAS

Tete, Dezembro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1	3
(Objecto)	3
Artigo 2	3
(Objectivos).....	3
Artigo 3	4
(Prazos de Incubação)	4
Artigo 4	4
(Modalidades de Incubação)	4
Artigo 5	4
(Candidaturas).....	4
Artigo 6	5
(Avaliação e Selecção).....	5
CAPÍTULO II	6
DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES	6
Artigo 7	6
(Direitos).....	6
Artigo 8	6
(Deveres).....	6
CAPÍTULO III.....	7
CONTRATO DE INCUBAÇÃO.....	7
Artigo 9	7
(Contrato de Incubação).....	7
Artigo 10.....	7
(Menção de Apoio)	7
Artigo 11	7
(Financiamento)	7
Artigo 12	8
(Cancelamento de Financiamento).....	8
CAPÍTULO IV	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 13	8
(Deliberação de Casos Omissos).....	8
Artigo 14.....	8
(Entrada em Vigor)	8

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 **(Objecto)**

O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora de Projectos, Negócios e Empresas do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC).

Artigo 2 **(Objectivos)**

São objectivos da criação da Incubadora do ISUPEC:

- a) Apoiar o desenvolvimento e promoção e projectos, de ideias de negócio inovadoras e de empresas que representem uma mais-valia para a instituição e para a sociedade
- b) Promover o desenvolvimento do tecido empresarial, a criação de postos de trabalho e emprego
- c) Estimular e disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade académica do ISUPEC;
- d) Criar um ambiente de pré-incubação no ISUPEC com potencial de gerar oportunidades de incubação de projectos, negócios e empresas;
- e) Capacitar os novos empreendedores, preparando-os para gerir o seu próprio negócio;
- f) Apoiar aos membros da Comunidade do ISUPEC na estruturação de seus projectos, negócios e empresas recém-criadas;
- g) Facilitar o exercício de práticas práticas profissionais modernas através da extensão académica;
- h) Transferir conhecimento e tecnologias avançadas em uso no mercado de trabalho;
- i) Promover a aproximação entre as empresas pré-incubadas e incubadas e a comunidade académica do ISUPEC, incluindo a utilização de infra-estrutura laboratorial e o desenvolvimento de parcerias para a submissão de projectos em editais de fundos de fomento de projectos;
- j) Promover a aproximação entre investidores e as empresas incubadas, buscando alavancar os projectos incubados.

Artigo 3 (Prazos de Incubação)

Os prazos de incubação serão definidos caso a caso, em função da modalidade e do estado de desenvolvimento do projecto.

Artigo 4 (Modalidades de Incubação)

I. Incubação física

- 1. Pré-incubação (gestação) de ideias**, modalidade em que são disponibilizados serviços de informação e apoio para a validação da ideia, comprovação da viabilidade técnica e de mercado do projecto, para a elaboração de um plano de negócios preliminar, podendo abranger a constituição da empresa, sendo o período máximo de pré-incubação de um ano.
- 2. Incubação física de projectos, negócios e empresas**, modalidade em que são disponibilizados serviços de apoio à elaboração do Plano de Negócios, montagem da estrutura, arranque da actividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o período normal de incubação de 2 anos, consoante se trate de empresas de serviços ou de indústria.
- 3. Pós-incubação (maturação ou aceleração) física**, visa proporcionar um apoio especial a empresas cujos negócios, pelas características dos produtos e/ou dos mercados, necessitem de mais tempo de desenvolvimento. O prazo máximo é de 2 anos.

II. Incubação virtual

1. Incubação virtual, modalidade aplicável a todas as fases da incubação e destinada a projectos, negócios e empresas não residentes já em funcionamento, que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados pela Incubadora, à semelhança das empresas em incubação física;
2. Uma empresa aprovada para incubação virtual poderá solicitar o acesso a incubação física, desde que se encontre em fase inicial de actividade (menos de seis meses de actividade). Esta transição dispensará novo processo de candidatura e estará sujeita, apenas, à existência de espaço físico disponível na Incubadora.

Artigo 5 (Candidaturas)

1. Podem apresentar candidaturas para incubação de projectos, negócios e empresas, os membros da comunidade académica do ISUPEC:
 - a) Pessoas singulares que, individualmente ou de forma colectiva, pretendam desenvolver um negócio inovador;

- b) Pessoas colectivas ou em nome individual em fase inicial de actividade, com empresa constituída há menos de doze meses;
 - c) Empresas já em actividade, em fase de arranque (com menos de seis meses).
2. O processo de candidatura à incubação é formalizado com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado pelo Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Inovação do ISUPEC e devidamente acompanhado de:
- a) Curriculum Vitae do(s) promotor(es) da candidatura;
 - b) Documentação comprovativa de serem membros da comunidade académica do ISUPEC (Estudante, Docente e CTA);
 - c) Documentação considerada relevante para a fase de selecção de candidaturas, sendo salvaguardada a confidencialidade dos documentos submetidos;
 - d) Documentação que o candidato considere adequada para análise objetiva da candidatura ao encontro dos critérios de selecção.

Artigo 6 **(Avaliação e Selecção)**

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade do Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Inovação do ISUPEC, sector coordenador e terá por base os seguintes critérios:
- a) Ramo de actividade da empresa/Ideia de negócio;
 - b) Carácter criativo e inovador do projecto;
 - c) Viabilidade económica/Plano de negócios;
 - d) Capacidade empreendedora e competência de gestão do promotor do projecto;
 - e) Número de postos de trabalho a criar.
2. Durante o processo de avaliação, o sector coordenador pode solicitar elementos complementares;
3. Cabe ao sector coordenador comunicar ao promotor a decisão sobre a candidatura, devidamente justificada, por correio electrónico;
4. Caso a decisão seja desfavorável, o promotor pode solicitar reapreciação da candidatura, devidamente justificada, tendo possibilidade de adicionar novas informações que permitam a alteração da decisão, num prazo de dez dias a contar da recepção da decisão;
5. O promotor pode solicitar apenas uma reapreciação da candidatura, sendo a resposta a decisão final e vinculativa;
6. No âmbito do número anterior, o sector coordenador dispõe de trinta dias úteis para comunicar a decisão final da reapreciação, a contar após entrega do pedido;

7. Caso a decisão seja favorável, a comunicação feita ao promotor é acompanhada pela minuta do contrato de incubação a celebrar.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 7 **(Direitos)**

São direitos dos utilizadores:

- a) Usufruir em plenitude do espaço contratualmente cedido pela Incubadora;
- b) Utilizar os espaços comuns de uso livre e a sala de reuniões, desde que previamente reservada;
- c) Utilizar os restantes equipamentos e espaços comuns da Incubadora;
- d) Usufruir dos serviços disponibilizados pela Incubadora.

Artigo 8 **(Deveres)**

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir com as disposições do Regulamento e nas Normas de Funcionamento definidas;
- b) Participar nas acções organizadas pela Incubadora;
- c) Participar activamente nos eventos, formações e acções de divulgação organizados pela Incubadora, nomeadamente junto de investidores e outras entidades;
- d) Manter boas relações de convivência e disciplina dos seus colaboradores e clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo o seu bom funcionamento;
- e) Manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, e ainda todas as partes comuns da incubadora;
- f) Entregar relatórios semestrais à Incubadora com a atividade desenvolvida, que permitam a avaliação e monitorização;
- g) Garantir a confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com o ISUPEC, quer obtida no âmbito de qualquer outra actividade exercida nas instalações da Incubadora;

- h) Referir em todos os suportes de comunicação que se localiza e que beneficia do apoio da Incubadora;
- i) Não depositar objectos nas áreas comuns da Incubadora;
- j) Facultar acesso ao seu espaço sempre que necessário, para efeitos de manutenção;
- k) Não efetuar quaisquer obras no espaço de incubação.

CAPÍTULO III

CONTRATO DE INCUBAÇÃO

Artigo 9 **(Contrato de Incubação)**

1. O Contrato de Incubação deve ser celebrado pelos respectivos outorgantes nos trinta dias posteriores à comunicação da decisão favorável ao promotor.
2. No âmbito do número anterior deve constar no contrato o seguinte:
 - a) Obrigações dos outorgantes;
 - b) Condições para a rescisão e desocupação do espaço físico ou virtual;
 - c) Vigência e prorrogação do contrato;
 - d) Comparticipação pela utilização do espaço físico ou virtual;
 - e) Termo de responsabilidade.

Artigo 10 **(Menção de Apoio)**

Em todas actividades que envolvam exposição ou publicações realizadas sobre a égide da Incubadora é obrigatório mencionar o apoio do ISUPEC e inscrever o seu logotipo com o texto modelo de menção de apoio.

Artigo 11 **(Financiamento)**

A incubação de projectos, negócios e empresas está integrada na área de extensão académica do ISUPEC e o montante anual a ser destinado consta da rúbrica desta área.

Artigo 12
(Cancelamento de Financiamento)

1. Os apoios concedidos, ao abrigo do presente Regulamento, podem ser cancelados por incumprimento das condições definidas.
2. O incumprimento das condições estabelecidas por este regulamento e por outros dispositivos normativos do ISUPEC implica o cancelamento do financiamento atribuído.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13
(Deliberação de Casos Omissos)

Os casos omissos são deliberados pelo Director-Geral, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico.

Artigo 14
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do ISUPEC.